Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.750.466 - RO (2018/0161510-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO - RO000303B
		PAULO BARROSO SERPA - RO004923
		IRAN DA PAIXÃO TAVARES JUNIOR - RO005087
		THALINE ANGÉLICA DE LIMA - RO007196
AGRAVADO	:	JOSE AIRTO LEITE
AGRAVADO	:	CELINA BRAGA LEITE
ADVOGADOS	:	HELENA LÚCIA SANTOS CARVALHO - RO001155
		EDINARA REGINA COLLA - RO001123

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015 SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NO TRIBUNAL LOCAL NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO APELO. INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA.

1. Conforme consta do Enunciado Administrativo n. 3, do Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

2. Nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso".

3. O presente apelo foi interposto na vigência do novo diploma processual e a comprovação da ocorrência da suspensão do expediente no Tribunal local deu-se somente posteriormente, quando da interposição do presente agravo interno, o que não é admitido. Precedente: AgInt no AREsp 957.821/MS, Realtora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 20/11/2017.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator